Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

Of. 1.486-G.P. em 25 de outubro de 1 978.
Ref. Proc.10.782/78.

PRAZO: 40 DIAS
RECEBIDO EM: 26/10/78
VENCE EM: 04/12/79

Mensagem N.º 241
Documento N.º 1290

Senhor Presidente,

A Lei Municipal 1.787, de 14 de setembro de 1978, autorizou o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando à instalação de Postos de Assistência Sanitária, na área municipal, sem, entretanto, prever a lei em referência a realização das despesas com a aquisição do material mínimo necessário ao funcionamento das unidades sanitárias, como previsto na cláusula sétima da minuta apresentada à Prefeitura e encaminhada á essa E.Câmara, com o projeto anterior.

Com a finalidade de autorizar tal despesa, a fim de evitar embaraços futuros com o Tribunal de Contas, estou agora, encaminhando a essa I. Câmara o Projeto de Lei abaixo, cuja apreciação solicito seja feita no prazo de 40 dias, previsto no art. 26, § 1º da L.O.M. - Lei Orgânica dos Municípios -, dada a urgência da matéria.

Projeto de Lei n.º 412
Documento n.º 1291

P R O J E T O D E L E I

Artigo 1º - Para a celebração de Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal 1.787, de 14 de setembro 1978, fica o Poder Executivo autorizado a dotar o Posto de Assistência Sanitária -PAS-, do seguinte material mínimo necessário à sua instalação:

Comissão de Justiça e Redação
São Vicente

Proc. 158/78

Of. 1.486/78-G.P. fls. 2

2 (duas) mesas com gavetas;
1 (um) divã para exame médico;
5 (cinco) cadeiras;
1 (um) armário com porta;
1 (um) aparelho de pressão arterial, com estetoscópio;
1 (uma) mesa comum;
1 (uma) geladeira, tipo "Consul Júnior" para a conservação de vacinas, elétrica, se houver energia elétrica;
1 (um) esterilizador, para a sala de vacinações;
2 (dois) bancos de madeira;
1 (uma) máquina de escrever, para a sala de espera; e
1 (um) fichário.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por oportuno renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº. Sr.
Sebastião Ribeiro da Silva
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente

ARQUIVADO EM 07/11/78
ARQUIVISTA

sap/.

MOD. 248